

Pedido de impugnação do acto eleitoral realizado a 27 de setembro de 2020

Aveiro, 27 de Setembro de 2020

Eu, Alzira Maria de Carvalho Faria da Silva (n.ºFPX 9097), venho por este meio reclamar sobre a validade do acto eleitoral convocado em comunicado n.º4 de 18/09/2020, a retoma do processo eleitoral.

De acordo com o regulamento eleitoral da Federação Portuguesa de Xadrez, no seu artigo 9, ponto 1, é exigido que as eleições sejam marcadas com 60 dias de antecedência, sendo solicitado a apresentação de cadernos eleitorais, não tendo sido cumprido na sua totalidade o prazo para reclamação sobre os mesmos.

Estando presente na mesa de voto, no Clube dos Galitos, constatei que o meu nome não está registado no Caderno eleitoral Técnicos. Apresentei uma credencial válida do Instituto Português do Desporto e Juventude, a qual não foi aceite.

Assim sendo, não me foi concedido exercer o meu direito de voto. Pelo explanado, venho requerer a impugnação deste acto eleitoral.

Com os melhores cumprimentos,

Alzira Maria de Carvalho Faria da Silva

Resposta da Comissão Eleitoral, ao pedido de impugnação do acto eleitoral para a Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Xadrez, apresentado pela Exma. Sr.ª Alzira da Silva.

Analisados o pedido e os argumentos apresentados pela signatária no seu pedido de impugnação do acto eleitoral ocorrido a 27 de Setembro de 2020, verifica-se:

“...venho por este meio reclamar sobre a validade do acto eleitoral convocado em comunicado n.º4 de 18/09/2020, a retoma do processo eleitoral.

De acordo com o regulamento eleitoral da Federação Portuguesa de Xadrez, no seu artigo 9, ponto 1, é exigido que as eleições sejam marcadas com 60 dias de antecedência ...”

No entender desta Comissão Eleitoral, o processo eleitoral para a Assembleia Geral, mandato de 2020-2024 foi convocado e desencadeado no dia 29 de Janeiro de 2020, através de convocatória pública no website da FPX.

Na convocatória desse processo eleitoral, publicada em 29 de Janeiro de 2020, consta o dia 29 de Março de 2020 para a realização da assembleia eleitoral ou acto eleitoral.

Posteriormente, no dia 14 de Março de 2020, por decisão unânime da Comissão eleitoral, e no seguimento da situação de emergência e calamidade pública de saúde verificada no nosso país, o processo eleitoral foi interrompido por esta Comissão Eleitoral e da decisão foi dado conhecimento público.

No dia 13 de junho de 2020, em reunião convocada para o efeito, a Assembleia Geral da FPX, órgão soberano da FPX, decidiu, ao abrigo do decreto-lei n.º 18-A/2020, retomar o processo eleitoral que havia sido interrompido, e em Assembleia Geral foi marcado a nova data da Assembleia Eleitoral para dia 27 de Setembro de 2020.

Dessa reunião da Assembleia Geral foi elaborada uma ata, tendo a mesma sido publicada no website da FPX para conhecimento público.

Verifica-se que foi respeitada a exigência de 60 dias entre a convocatória da Assembleia eleitoral, feita a 29 de Janeiro e posteriormente redefinida a 13 de Junho de 2020, e a realização da mesma Assembleia eleitoral ou acto eleitoral no dia 27 de Setembro de 2020, tal como exigido no ponto 1.º do art.º 9.º do Regulamento eleitoral da FPX.

“...sendo solicitado a apresentação de cadernos eleitorais, não tendo sido cumprido na sua totalidade o prazo para reclamação sobre os mesmos....”

Argumenta a reclamante e signatária do pedido de impugnação, que o prazo para reclamações sobre os cadernos eleitorais não foi cumprido na totalidade. Não são apresentados factos que sustentem este argumento.

Verifica-se que os cadernos eleitorais para este processo eleitoral, foram publicados no website da FPX, para conhecimento público, no dia 13 de Fevereiro de 2020.

O prazo para apresentar reclamações sobre os cadernos eleitorais terminou 15 dias depois, no dia 29 de Fevereiro de 2020, de acordo com o expresso no regulamento eleitoral. Passados os 15 dias desde a sua publicação, os cadernos eleitorais passaram a definitivos, não mais sendo possível haver qualquer reclamação sobre os mesmos.

Verifica-se que a reclamação apresentada sobre o não cumprimento do prazo para reclamação dos cadernos eleitorais não tem fundamento nem corresponde à realidade. O prazo legal decorreu normalmente e por completo na totalidade dos seus 15 dias.

“...Estando presente na mesa de voto, no Clube dos Galitos, constatei que o meu nome não está registado no Caderno eleitoral Técnicos. Apresentei uma credencial válida do Instituto Português do Desporto e Juventude, a qual não foi aceite. Assim sendo, não me foi concedido exercer o meu direito de voto.”

Não parece, ser aqui apontada, pela reclamante, nenhuma ilegalidade, apenas uma constatação de que o seu nome não consta dos cadernos eleitorais referentes aos técnicos com capacidade eleitoral activa nesta eleição e que não lhe foi permitido exercer o seu direito de voto.

O facto de ser apresentado na mesa de voto da Associação de Aveiro, uma cédula de treinador desportivo emitida pelo IPDJ e em vigor, não legitima, por si só, o direito a exercer o seu direito de voto nas eleições da FPX. O Regulamento Eleitoral da FPX requer, de forma imprescindível, aos interessados em exercer o seu direito de voto, algumas outras exigências, expressas no ponto 2º do seu artº 5º.

Por isso são definidos os cadernos eleitorais, deles sendo possível reclamar em tempo útil, o que a Sr.ª Alzira da Silva não fez e poderia ter feito entre os dias 13 e 29 de Fevereiro de 2020 junto desta Comissão Eleitoral.

Verifica-se também que à data da elaboração dos Cadernos eleitorais dos técnicos, e de acordo com os dados do IPDJ da altura, a Sr.ª Alzira da Silva não tinha a sua cédula de Treinadora válida, encontrando-se suspensa já há algum tempo. Verifica-se assim, como sendo adequado que o seu nome não constasse dos cadernos eleitorais e por consequência, que a sua participação na assembleia eleitoral de dia 27 de setembro, não tivesse sido autorizada pela mesa de voto de Aveiro.

Decisão final da Comissão eleitoral

Analisado o pedido de impugnação apresentado, os argumentos da signatária e os factos, esta comissão Eleitoral decidiu por unanimidade não dar provimento ao pedido de impugnação efectuado. Foi também decidido por esta Comissão, que deve ser dado conhecimento desta decisão, à signatária e à comunidade em geral, através de publicação da mesma no website da FPX.

28 de Setembro de 2020

O Presidente da Comissão Eleitoral



(Vítor Manuel Guerra)